



PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0004/2015  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2015

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO Nº 065/2016

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, com sede localizada na Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 centro, neste ato representado por seu Prefeito em exercício Roosevelt Pereira de Paula.

**CONTRATADA:** PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ: 00.647.879/0001-49 com sede à Avenida dos Autonomistas, 2331, Centro, na cidade de Osasco – SP, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor Thiago Fernando Bosco, portador do CPF: 314.796.908-80 e do RG: 42199742 SSP/SP.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas fica ajustado o presente instrumento, regido pela Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e pelos Decretos Municipais 1483/2005 e 1389/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer PNEUS, CÂMARAS DE AR, REPAROS, PROTETORES, CIMENTO VULCANIZADO E BICOS para atender as necessidades das Secretarias e departamentos da Prefeitura de Muzambinho, conforme relação constante dos Anexos II, do Edital de Pregão Presencial nº 003/2015, a saber:

Item	Quant	Unid.	Descrição	Cód.	Marcas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Fornecedor
9	68	Unid.	Pneus 1000x20 Borrachudo traseiro. (F-14000 HMM-6771/ MB 1518 e Circular BWS-7938). Profundidade mínima de 19,7 mm. Velocidade J. <b>Marcas de referência: Goodyear Conquistador - Pirelli RT 59 - Firestone - Bridgestone - Michellin</b>	3885	PIRELLI	950,00	64.600,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
14	132	Unid.	Pneus 185 RW 14 C - 102/100 R. Profundidade mínima de 9,6 mm. Velocidade S (Kombi 1.4 Flex Tipo 2 Água e kombi Tipo 2 AR). <b>Marcas de referência: Goodyear G - 32 - Pirelli Krono - Firestone CV 2000 - Michelim Agilis</b>	6053	FIRESTONE	240,00	31.680,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

15	10	Unid.	Pneus 185 70 R-13. (Kadet Ipanema GMM - 5348). Profundidade mínima de 8,2 mm. <b>Marcas de referência: Goodyear GPS 3 - Pirelli P 400 - Firestone FS 70 - Michelin XTAS</b>	3891	SEIBERLING	181,00	1.810,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
20	24	Unid.	Pneus 225/75 R 15. Profundidade mínima de 9,6 mm. Carga de 112/110. (Índice de Carga). (Caminhonete cabine dupla GM S-10 HMG-1393) Blazer GMG_6875 (polícia Civil) Blazer GTM-2917 (polícia Militar). <b>Marcas de referência: Goodyear - Pirelli Scorpion - Firestone - Bridgestone-Michellim</b>	14396	FIRESTONE	339,00	8.136,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
40	64	Unid.	Pneus 275/80 R 22,5 Liso. Profundidade de 175 mm. Velocidade J. (2 caminhões VW 15.180 basculantes-2 Caminhões VW 15.180 Coletores de lixo - Ônibus urbano circular CZC-3114 e ônibus urbano circular CZC-3119) <b>Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin.</b>	14393	FIRESTONE	1.085,00	69.440,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
41	44	Unid.	Pneus 275/80 R 22,5 Traseiro Borrachudo. Profundidade de 22,2 mm. Velocidade L. (2 Caminhões VW 15.180 basculantes e 2 caminhões VW 15.180 coletores de lixo) <b>Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin</b>	14394	FIRESTONE	1.146,00	50.424,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
46	16	Unid.	Pneus 185 70 R 14. 88 T. (Renaut Sandero 2013/2014, Placas OQM-8457). <b>Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin</b>	2544	FIRESTONE	200,00	3.200,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda
67	12	Unid	Pneus 225/75 R 16 C. <b>Marcas de referência: Goodyear - Pirelli - Firestone - Bridgestone - Michelin</b>	16588	BRIDGESTONE	475,50	5.706,00	Pneulinhares Comercio de Pneus Ltda

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - O valor global do presente Contrato fica estimado em **R\$234.996,00** (Duzentos e trinta e quatro mil novecentos e noventa e seis reais).

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão feitos pela Secretaria Municipal de Fazenda, mediante a apresentação da nota fiscal, acompanhada da ordem de fornecimento, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

3.2 – A Contratada deverá entregar os produtos/serviços num prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de Fornecimento.

3.3 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura de Muzambinho, CNPJ nº 18.668.624/0001-47, o número de sua conta bancária, o nome do





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

**3.4** – A nota fiscal correspondente, deverá ser entregue pela Contratada, diretamente ao representante da Secretaria Requisitante, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**3.5** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**4.1** – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93;

**4.2** – As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e nas que vierem a substituir no orçamento subsequente:

0201.04.122.0401.2002.3390-30; 0201.04.122.0401.2004.3390-30;  
0201.04.122.0402.2006.33.90-30; 0201.04.122.0403.2007.33.90.30;  
0204.04.122.0401.2027.3390-30; 0205.04.123.0410.2040.3390-30;  
020601.08.244.0801.2061.33.90-30; 020602.08.243.0807.2070.33.90-30;  
0207.10.122.1001.2072.33.90-30; 020701.10.302.1004.2085.3390-30;  
020701.10.305.1004.2097.33.90-30; 020801.12.361.1.204.2114.3390-30;  
020801.12.361.1204.2117.33.90-30; 020801.12.361.1204.2219.33.90-30;  
020801.12.361.1204.2222.33.90-30; 0210.04.122.0401.2153.3390-30 ;  
0210.15.452.1504. 2160.3390-30; 0210.17.502.12.1701.2166.33.90-30;  
0210.26.782.2602.2170.3390-30 e 021101.20.601.2003. 2173. 3390-30,

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** – A Prefeitura de Muzambinho, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Muzambinho em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

 





PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLAUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE EXECUÇÃO**

7.1 – O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura ater **01/03/2016**.

7.2 – A Prefeitura de Muzambinho - MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto no instrumento convocatório, podendo cancelar este contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e às suas expensas, produtos em que se verificarem irregularidades.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

8.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**;

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos objeto do presente à **CONTRATANTE**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

8.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES**

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

d) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e





**PREFEITURA DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.3** – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura de Muzambinho - MG.

**10.4** – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura de Muzambinho, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**10.5** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do responsável pela Administração da Prefeitura de Muzambinho, devidamente justificado.

**10.6** – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO e será descredenciado do CRC Municipal, pelo período de 02 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

**10.7** – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura de Muzambinho /MG.
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**11.2** – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.







**PREFEITURA DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, bem como os Decretos Municipais nº 1483/2005, e nº 1389/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Muzambinho– MG. 04 de Janeiro de 2016

---

Roosevelt Pereira de Paula  
Prefeito em exercício

Pneulinhares Com. de Pneus LTDA.

---

PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
Contratante